

Zimbra

benedito.veloso@tre-go.jus.br

[TRE/GO] Pedido de esclarecimento - PE Nº 90006/2025**De :** estefani yoshino <estefani.yoshino@logiks.com.br>

qui., 20 de fev. de 2025 11:20

Assunto : [TRE/GO] Pedido de esclarecimento - PE Nº 90006/2025**Para :** cpl-lista@tre-go.jus.br.

Prezados (as), bom dia!

Solicitamos esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico Nº 90006/2025

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?
2. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?
3. Quais os perfis que serão necessários para a execução dos serviços?
4. Os colaboradores alocados precisam ser contratados como CLT ou podem ser prestadores de serviços no modelo PJ?
5. No item 6.1.3 do edital está a previsão de gasto adicional de R\$ 238.595,04, esse provisionamento deve estar previsto na composição de custo da empresa?
6. Encontramos divergência referente aos valores dos perfis. Entendemos que devemos seguir os salários de acordo com a Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023. Nosso entendimento está correto?
7. No item 7.1. do edital, no MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO, prevê uma estimativa de perfis. Entendemos que devemos compor nosso custo com a quantidade de perfis existe no quadro 7.1. Nosso entendimento está correto?
8. Qual a ferramenta de monitoração de ativos utilizada no TRE/GO? Entendemos que esta ferramenta será fornecida pela CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?
9. Para os profissionais que executarão as atividades será fornecido os equipamentos necessários a execução dos serviços?
10. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota? Poderá ser alguém da equipe?
11. Não identificamos cláusula de reajuste, dessa forma o contrato será reajustado após 12 meses da data da proposta? Qual será o índice aplicado?
12. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido

no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição.

A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?
